



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.477, de 2021)

Suprime-se o art. 13 do Projeto de Lei nº 2.477, de 2021, renumerando-se os demais.

SF/21816.24696-75

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estabelecer como justa causa para demissão, nos moldes do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a circunstância de o empregado não aquiescer em se submeter à vacinação, configura flagrante violação dos direitos e liberdades individuais.

A adoção de medidas neste sentido, com viés indubitavelmente coercitivo, pode configurar ato discriminatório, posto que afronta princípios da personalidade como dignidade da pessoa humana e a liberdade individual, expressamente assegurados no texto constitucional, em seu art. 5º.

A presente emenda não tem por escopo polemizar a questão da vacina ou vacinação, enquanto método de imunização disponível. Trata-se, tão somente, de reconhecer que não constitui função do Parlamento a tutela ao ato autoritário de exigir a vacinação para manutenção de empregos.

Ninguém deve ser obrigado a se vacinar contra sua vontade! A cada indivíduo deve ser assegurado o direito de escolha, respeitada a sua autonomia e, após ponderações pessoais, a opção por se vacinar ou não, de forma que o legítimo direito de liberdade individual esteja assegurado. Obrigar a população a se vacinar, ainda que de maneira indireta, ameaçando o sagrado direito ao trabalho representa ato de arbitrariedade, de verdadeira ditadura.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO